

**MERCOSUL/GMC/RES. Nº 28/08**

**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ECONORMAS-MERCOSUL -  
APOIO AO APROFUNDAMENTO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO  
ECONÔMICA E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 10/91, 59/00, 20/02 e 12/04 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 26/92 e 57/05 do Grupo Mercado Comum;

**CONSIDERANDO:**

Que no marco da estratégia de relacionamento externo do MERCOSUL, a celebração de acordos de cooperação com a União Européia constitui importante ferramenta de promoção do aprofundamento do processo de integração do MERCOSUL e de seu desenvolvimento sustentável;

Que a experiência da União Européia em aspectos ambientais relacionados à regulamentação técnica e à avaliação da conformidade de produtos e processos produtivos é de interesse do MERCOSUL;

Que é competência do Grupo Mercado Comum aprovar os Programas de Cooperação Técnica Internacional de apoio ao MERCOSUL;

Que este Programa de Cooperação permitirá promover a convergência normativa e regulamentadora nas áreas de metal-mecânica e de produtos elétricos no âmbito do MERCOSUL e de madeira e móveis para Paraguai e Uruguai, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável nesses setores;

Que a convergência de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade tomará como referência as disciplinas da Organização Mundial do Comércio;

Que o Programa ECONORMAS de Cooperação não prejudica as posições que os países ou as Partes (MERCOSUL-UE) possam ter nas negociações para o futuro Acordo de Associação Interregional, nem sobre os resultados nesse ou outro âmbito vinculados;

Que a exigüidade dos prazos para tramitar a aprovação e posterior execução do Projeto justifica neste caso particular recorrer de modo excepcional ao uso das atribuições que confere o Art. 6 da Decisão CMC Nº 20/02.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art 1º - Aprovar as Disposições Técnicas e Administrativas (DTAs) e o Marco Lógico do Programa “ECONORMAS – MERCOSUL” entre o MERCOSUL e a União Européia, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art 2º – O Anexo da presente Resolução encontra-se unicamente em espanhol.

Art 3º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**GMC (Dec. CMC No. 20/02, Art. 6º) – Montevideu, 29/VII/2008**